

# **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

## **PROJETO DE LEI Nº 7.250, DE 2002**

Modifica o § 3º do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e dá outras providências.

**Autor:** Deputado LÉO ALCÂNTARA

**Relator:** Deputado ÁTILA LIRA

### **I - RELATÓRIO**

O presente projeto de autoria do Deputado Léo Alcântara *modifica o § 3º do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e dá outras providências.*

Na Justificação do projeto destaca-se:

***“A dificuldade de reconhecimento de diplomas de mestrado e doutorado obtidos em instituições estrangeiras significa um empecilho de ordem burocrática que prejudica, em muito, o desenvolvimento científico e tecnológico brasileiro, além de representar um absurdo ônus para os que regressam do exterior após concluir um curso de pós-graduação”.***

Na Comissão foi aberto o prazo para o recebimento de emendas no período de 08/04/2003 a 15/04/2003. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Os programas de pós-graduação das universidades brasileiras são insuficientes para atender a demanda de profissionais que buscam não só aperfeiçoamento técnico para o melhor desempenho de suas funções, mas, também ascensão profissional e consequente aumento dos seus salários.

Para que possamos atingir a meta do Plano Nacional de Educação – PNE, relativa à educação superior, que prevê nos próximos dez anos a duplicação do número de pesquisadores qualificados, precisamos incentivar os programas de mestrado e doutorado. Segundo o último Censo da Educação Superior dos 204 mil docentes, 54% são mestres ou doutores.

O intercâmbio com as instituições universitárias da Europa e dos Estados Unidos tem suprido as nossas necessidades oportunizando a estada nelas de brasileiros em programas de doutoramento e estágio, assim como a vinda de professores visitantes.

Os nossos bolsistas no exterior têm assegurado a nossa atualização científica e participam de pesquisas de vanguarda que nos colocam no cenário internacional.

Ao regressar, inúmeras são as dificuldades burocráticas impostas no reconhecimento do diploma estrangeiro, o que deveria acontecer automaticamente, pois quando são bolsas concedidas pelo CNPq ou CAPES sabemos do rigor na concessão e no acompanhamento dos bolsistas. Outros diplomas concedidos por instituições de renome internacional também deveriam usufruir do mesmo reconhecimento imediato.

Assim o PL 7.250/2002 é oportuno enumerando as dificuldades mais freqüentes e trazendo os critérios de reconhecimento dos diplomas de mestrado e de doutorado expedidos pelas universidades estrangeiras para a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do PL nº 7.250, de 2002.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003.

Deputado **ÁTILA LIRA**  
Relator

305091.0016